LEI nº 3126, de 08 de abril de 2005.

"Autoriza a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas a conceder desconto nas matrículas e mensalidades dos cursos que mantém, aos alunos do mesmo grupo familiar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas autorizada a conceder desconto de 15% (quinze por cento), a partir do segundo membro do grupo familiar, sendo esse desconto cumulativo para cada aluno regularmente matriculado, ou seja, o primeiro pagará 100% (cem por cento), o segundo 85% (oitenta e cinco por cento), o terceiro 70% (setenta por cento) da mensalidade, e assim sucessivamente, exceto dependência.

§ 1º - Para efeito da aplicação do benefício de que trata o "caput" deste artigo, caso se matriculem simultaneamente mais de um membro do mesmo grupo familiar, seja por ingresso no vestibular ou por transferência de outra Instituição, pagará o menor percentual da semestralidade, e assim sucessivamente, aquele que obtiver melhor nota no vestibular, ou, no caso de transferência, aquele que tiver melhor média geral na Instituição anterior. Caso as notas ou médias sejam iguais, terá preferência pelo menor valor o mais idoso.

§ 2º - Somente terão direito ao benefício contido no "caput" deste artigo, o aluno que não estiver inserido em nenhum programa de bolsa em nível municipal, estágio remunerado ou qualquer outro auxílio financeiro concedido pelos órgãos públicos municipais de Adamantina.

Artigo 2º - Entende-se por grupo familiar as pessoas com graus de parentesco (considerados a partir do candidato) e desde que comprovem dependência financeira.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de abril de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato Publicado em

____/_____/ 2005.